



REQUERIMENTO Nº 2021
(Do Senhor Fred Costa)

Requer que o Projeto de Lei nº 1.494, de 2021, seja desapensado da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 11.210, de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.494, de 2021, seja desapensado da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5.292, de 2020, de minha autoria, visa tipificar a prática de zoofilia como crime de maus-tratos

Já o PL 11.210/2018, do Senado Federal, ao qual está apensado a proposição supracitada, tem como objetivo “elevar a pena de maus-tratos a animais e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática”.

Dessa forma, apesar de as duas proposições se tratarem de temas ligados à proteção animal, elas se distinguem quanto aos objetos centrais a que se referem, não se justificando, portanto, que tramitem conjuntamente.

Enquanto a proposta de minha autoria trata de tipificar penalmente a zoofilia, garantindo-se segurança jurídica para se punir essa prática sexual egocêntrica e patológica como crime de maus-tratos, o PL 11.210/2018, do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal, visa aumentar a punibilidade para crimes contra os animais, de forma geral, com multa para estabelecimentos comerciais que concorrerem para a prática do crime.

Ou seja, uma proposição trata de aumentar penas para crimes de maus-tratos e a outra de tipificar uma prática bizarra como crime de maus-tratos. Portanto, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, essas proposições não devem tramitar conjuntamente, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

Assim, solicito que o Projeto de Lei nº 1.494, de 2021, seja desapensado da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 11.210, de 2018, para que, dessa forma, a punibilidade para a prática do crime de zoofilia possa ser devidamente analisada por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. **FRED COSTA**
PATRIOTA - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213603320400>

